



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 354, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza alienação de lotes de terrenos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º Fica o executivo municipal autorizado a proceder a alienação dos lotes do Loteamento Vila Santa Rita de Cássia, nesta cidade, a saber:

QUADRA 21: Lote 39
QUADRA 22: Lotes de 18 a 22
QUADRA 23: Lotes 14 e 15
QUADRA 25: Lotes 06 e 07
QUADRA 29: Lotes 05 e 06
QUADRA 30: Lotes 1B, 2A, 2B, 3A, 3B, 4A, 4B, 5A, 5B.
QUADRA 31: Lotes 04 e de 06 a 08

Artigo 2.º Fica o executivo municipal autorizado a proceder à alienação dos lotes do Loteamento Parque São Roque, nesta cidade, a saber:

QUADRA 11: Lote 21

Artigo 3.º Fica o executivo municipal autorizado a proceder a alienação dos lotes do Loteamento Nova Vila Mendes, nesta cidade, a saber:

QUADRA B: Lotes 19, 20 e 28
QUADRA C: Lote 27

Artigo 4.º A alienação dos bens far-se-á através de licitação, na modalidade Leilão, sendo que o preço mínimo de venda será definido por comissão a ser designada pelo Executivo e formada por dois técnicos do município e um profissional do setor imobiliário.

Artigo 5.º Os lotes tem finalidade comercial e/ou habitacional, não podendo os mesmos serem desmembrados.

Artigo 6.º As regras e as condições gerais para a venda dos lotes objeto da presente Lei Complementar serão fixadas pela Administração através de Edital, observadas as normas fixadas

Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

pela Lei de regência das Licitações, especialmente no que tange ao preço mínimo para venda que deverá ser obtido através de avaliação prévia na forma do artigo 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O aviso de Leilão conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler o obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a Licitação (§ 2º, do art. 31, da Lei nº 14.133/2021) e será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Inciso III do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 7.º Os lotes descritos no art. 1º desta Lei Complementar ficam desafetados de sua destinação primitiva, passando para a classe de bens dominicais.

Artigo 8.º No dia e hora indicados, sob a Presidência do Leiloeiro, com a presença do Coordenador de Planejamento e Finanças ou funcionário designado pelo Prefeito, serão colocados à venda os lotes em lugar determinado e ser anunciado um lote de cada vez, de acordo com as formalidades legais, fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

Artigo 9.º A escritura definitiva será lavrada de imediato àqueles que quitarem à vista seu lote adquirido, os que optarem para pagar a prestação terão escritura definitiva somente no final quando da liquidação total da dívida.

Parágrafo único. No caso de pagamento parcelado, em havendo atraso no pagamento por 06 (seis) meses consecutivos, a venda será cancelada e o adquirente terá o ressarcimento do valor pago, sem direito a indenização sobre edificações porventura existentes.

Artigo 10.º Ao final do Leilão será lavrada Ata nos termos legais, de conformidade com a legislação pertinente, que será assinada pelo leiloeiro e pelas demais pessoas presentes no evento.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, em 12 de fevereiro de 2025.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa

Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

76DF334883BA4120800C6E90293DE684

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/76DF334883BA4120800C6E90293DE684>